



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.801, DE 2024

(Do Sr. Ricardo Ayres)

Inclui no rol de crimes hediondos o furto, furto qualificado e roubo quando praticados na vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1573/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Inclui no rol de crimes hediondos o furto, furto qualificado e roubo quando praticados na vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol de crimes hediondos o furto, furto qualificado e roubo quando praticados na vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 1º.

.....

VIII – furto quando praticado na vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

IX – furto qualificado quando praticado na vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

.....” (NR)

Art. 3º O inc. II do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 1º.

.....

II - roubo:

d) praticado na vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

.....” (NR)





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em momentos de calamidade pública, a sociedade enfrenta desafios extraordinários que colocam em xeque não apenas a infraestrutura física, mas também a coesão social e a segurança dos cidadãos. Diante dessas circunstâncias excepcionais, é imperativo que o Estado adote medidas robustas para proteger seus cidadãos e preservar a ordem pública.

Nesse sentido, o presente projeto de lei propõe a classificação como crime hediondo do furto, furto qualificado e roubo quando cometidos durante estados de calamidade pública. Esta medida visa garantir a segurança e a estabilidade da sociedade em momentos de crise extrema, fortalecendo o arcabouço legal e dissuadindo potenciais infratores.

A necessidade de uma legislação específica para crimes cometidos durante estados de calamidade pública torna-se evidente ao analisarmos o contexto dessas situações. Desastres naturais, pandemias e crises econômicas são exemplos de eventos que podem desencadear situações de emergência, afetando significativamente a vida das pessoas e a infraestrutura das comunidades.

No Brasil, eventos como catástrofes naturais, deslizamentos de terra e enchentes, epidemias e recessões econômicas têm sido recorrentes, evidenciando a relevância de políticas que garantam a segurança e o bem-estar da população durante tais períodos.

Durante situações de calamidade pública, o furto e o roubo representam uma ameaça adicional à segurança e ao bem-estar da população. Em muitos casos, os recursos e serviços essenciais tornam-se escassos, aumentando a vulnerabilidade das pessoas e das comunidades. Oportunistas podem se aproveitar dessas circunstâncias para cometer crimes contra propriedade e contra a integridade física das pessoas, agravando ainda mais a situação de crise.





Dados compilados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelam que durante períodos de calamidade pública, como observado em desastres naturais, os índices de criminalidade tendem a aumentar. Por exemplo, em áreas afetadas por enchentes, os casos de furto e roubo costumam registrar um aumento significativo, prejudicando a recuperação e o bem-estar das comunidades atingidas.

Durante as enchentes no Rio Grande do Sul, 78 pessoas foram presas ¹ foram presas até o momento, registros de furtos saques e roubos estão sendo realizados em meio à dor e ao luto. Até barcos utilizados no resgate de desabrigados estão sendo subtraídos.

A classificação como crime hediondo do furto, furto qualificado e roubo durante estados de calamidade pública é uma medida necessária para garantir a eficácia do sistema de justiça e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A gravidade desses crimes, quando cometidos em momentos de crise, justifica a adoção de penas mais severas e a aplicação de medidas mais enérgicas por parte do Estado.

Ao elevar o status desses crimes para hediondos, estamos enviando uma mensagem clara de que tais ações não serão toleradas e que as consequências para quem as cometer serão proporcionais à gravidade do contexto em que foram praticadas. Esta medida serve como um forte dissuasor para potenciais infratores, desencorajando a prática desses crimes mesmo em momentos de crise.

Além disso, a classificação como crime hediondo reforça o compromisso do Estado em garantir justiça para as vítimas e em punir de forma adequada aqueles que desrespeitam as leis, especialmente quando a vulnerabilidade da população está aumentada. Dessa forma, contribuimos para a preservação da ordem pública e para a reconstrução das comunidades afetadas pela calamidade.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade e a pertinência do presente projeto de lei, que propõe a classificação como crime hediondo do

¹ <https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/policia-ja-prende-78-pessoas-por-crimes-durante-as-enchentes-no-rs/>, Acessado em 14/05/2024.





furto, furto qualificado e roubo durante estados de calamidade pública. Esta medida visa proteger a segurança e a estabilidade da sociedade em momentos de crise extrema, fortalecendo o arcabouço legal e dissuadindo potenciais infratores. Ao garantir a aplicação de penas mais severas e a adoção de medidas mais enérgicas, contribuimos para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e para a preservação da ordem pública em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.072, DE 25
DE JULHO DE
1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-07-25;8072>

FIM DO DOCUMENTO

